



# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/97.

PUBLICADO  
EM

24, 06, 97

Página 07B

SÚMULA: Concede isenção de pagamento de IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, os contribuintes que comprovarem ser:

- a) - Aposentados,
- b) - Viúvos, Viúvas,
- c) \* Pensionistas.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o "caput" acima, somente será concedida aos contribuintes que percebam vencimentos até 1(um) salário mínimo.

Art. 2º - Os beneficiados com a isenção, deverão comprovar que possuem apenas 1(um) imóvel.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de Junho de 1997.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal